Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosa1jzvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012361-15.2023.8.21.0028/RS

AUTOR: IVAGRO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

AUTOR: COMERCIAL IVAGRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos desde o evento 331.

Trata-se de processo de recuperação judicial em fase de apreciação do plano de recuperação.

1. Da suspensão do processo:

Recapitulando, este Juízo, na decisão do evento 298, DESPADEC1, mantida em sede de embargos de declaração (evento 309, DESPADEC1), afastou a possibilidade de extinção do processo sem resolução do mérito em razão do inadimplemento dos honorários do Administrador Judicial.

Contra essa decisão, foi interposto o Agravo de Instrumento n.º 5307181-10.2025.8.21.7000, no qual, em 18/12/2025, foi concedido efeito suspensivo ativo para determinar o pagamento da verba em atraso, nos seguintes termos:

> *Por conseguinte, considerando os comemorativos do caso telado, nos artigos 932, inciso II, 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, **defiro o pedido liminar para conceder efeito suspensivo ativo ao presente recurso e determinar que as recuperandas efetuem o pagamento integral dos honorários vencidos e devidos ao Administrador Judicial, ora agravante, conforme valores já homologados pelo juízo de origem, no prazo de 30 dias**, a contar da intimação desta decisão. (grifei)*

Conforme informado pelo Administrador Judicial (evento 338, PET1), o prazo de 30 dias transcorreu sem o devido pagamento, situação que também foi comunicada naqueles autos recursais (evento 33).

Considerando que a matéria relativa ao inadimplemento dos honorários já foi apreciada por este Juízo nos evento 298, DESPADEC1 e evento 309, DESPADEC1, e que o recurso correspondente aguarda julgamento pelo egrégio Tribunal de Justiça, entendo prudente a suspensão do feito.

Uma decisão diversa daquela proferida em segundo grau poderá alterar significativamente os rumos da presente recuperação judicial, uma vez que se encontra em fase de apreciação judicial do plano de recuperação.

ISSO POSTO, a fim de garantir a segurança jurídica e a eficiência processual, **SUSPENDO o andamento do processo por 60 (sessenta) dias ou até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 5307181-10.2025.8.21.7000, o que ocorrer primeiro.**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

---

2. Das habilitações de crédito:

Acolho integralmente a manifestação do Administrador Judicial apresentada no evento 338, PET1, a qual analisou os pedidos de habilitação de crédito formulados.

Dê-se ciência aos credores Otavio Mendes Rodrigues (evento 323, PET1) e Pedro Igor Oliveira Dos Santos (evento 324, PET1).

---

3. Da regularidade fiscal:

Sem prejuízo das determinações anteriores, intimem-se as recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as certidões de regularidade fiscal atualizadas perante todos os entes públicos, bem como para esclarecerem a situação atual dos parcelamentos tributários em curso.

---

4. Já efetuei o cadastramento do credor e seu procurador (evento 342, PET1).

Agendada as aintimações eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 08/05/2026, às 16:19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10105733205v7** e o código CRC **70bd9d6f**.

5012361-15.2023.8.21.0028 **10105733205 .V7**